

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.127148/2020-11
RECORRENTE: KATSUMI KOROKI
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção IPTU/TSU/2020 aos 63 anos
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU/TSU/2020 POR IDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEI 8.673/2001 E ALTERAÇÕES.

O recorrente comprovou ser proprietário de um único imóvel, exigência do art. 1º, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.673/2001 com alterações das Leis 8.791/2002, 12.632/2017 e 12.788/2018. Conforme **SEI 19.006.122221/2020-68** houve anotação em 2020 da transferência da propriedade do imóvel - inscrição imobiliária 06.04.0182.1.0064.0001 (Quadra 02, Lote 304 – Jardim Acapulco) para Cláudia Karina Keiko Koroki Nakahara (matrícula **Av.6/49.826 do 1º CRI de 10.01.2018**), sendo **proprietário de único imóvel** na data do fato gerador do IPTU/TSU/2020.

Quantos aos demais requisitos legais consta no processo comprovante dos documentos pessoais, declaração de residência e comprovante de rendimentos.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO nº 157/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **KATSUMI KOROKI**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, conceder provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 11 de Outubro de 2022.

Cristiane Ito
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE